



## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS EXTRAORDINÁRIOS DA JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DAS LAJES**

### **INTRODUÇÃO**

No âmbito do apoio extraordinário, a Junta de Freguesia da Vila das Lajes, pretende dar mais um contributo para o desenvolvimento e equidade na atribuição dos apoios requeridos.

A criação deste regulamento demonstra a orientação efetiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente e que tem em conta as restrições orçamentais e as expectativas da população.

Após a regulamentação dos apoios às Associações sem fins lucrativos da Vila das Lajes, a autarquia pretende de forma transparente valorizar projetos de Pessoas, Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público, no desenvolvimento de atividades em prol da comunidade lajense.

Assim, propõe o Executivo da Junta de Freguesia da Vila das Lajes, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do n.º 1 do art.º 16º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Regulamento de Atribuição de Apoios Extraordinários da Junta de Freguesia da Vila das Lajes:

### **Artigo 1º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

- 1 - O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia da Vila das Lajes apoio extraordinário, a atividades pontuais, desde que às mesmas seja reconhecido mérito excecional, ou que contribuam para o engrandecimento e/ou divulgação do bom nome, ou do património cultural e social da Vila.
2. Os apoios prestados poderão ser logísticos ou pecuniários; neste caso, os valores serão variáveis, de acordo com o interesse atribuído à iniciativa pela Autarquia.
3. No caso do apoio a este tipo de atividades, consideradas extraordinárias e de mérito excecional, as mesmas deverão ser obrigatoriamente justificadas, mediante a entrega a esta Junta de Freguesia de uma pormenorizada descrição, bem como de um detalhado orçamento.

## **Artigo 2º**

### **Dependência dos Apoios**

1. Estes apoios estarão sempre dependentes da disponibilidade financeira da Autarquia e da dimensão da iniciativa.

## **Artigo 3º**

### **Limites**

1. O valor máximo de atribuição de apoio é no valor de 100 euros.
2. A verba anual para a atribuição de apoios extraordinários é definida anualmente pela junta de freguesia, podendo ser alterada quando o executivo assim o considere.

## **Artigo 4º**

### **Forma de Concessão de Apoios**

1. Os apoios concedidos serão prestados após a entrega dos recibos autenticados referentes às despesas efetuadas.

## **Artigo 4º**

### **Casos Particulares**

1. Esta Autarquia deliberou ainda atribuir, a título excecional, apoio a Instituições fora da Freguesia, desde que do campo de intervenção dessas Entidades venha a beneficiar direta ou indiretamente a população, o património ou o prestígio e o nome da Freguesia da Vila das Lajes, no país ou no estrangeiro.
2. Estas Instituições terão de ser de mérito e interesse publicamente reconhecidos, pelo que serão dispensadas da apresentação do inquérito acima referido.
3. Se a Junta assim o entender, serão apenas obrigadas a apresentar um relatório, ou texto justificativo final da iniciativa levada a cabo, caso a mesma não seja do domínio público ou publicamente divulgada nos meios de comunicação social.

## **Artigo 5º**

### **Omissões**

4. Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Vila no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o

apoio da Junta de Freguesia da Vila das Lajes", bem como a aposição destacada do respetivo brasão (logotipo).

5. Todas as situações omissas no texto deste Regulamento serão pontualmente analisadas pelo Órgão Executivo da Autarquia, carecendo a sua resolução da deliberação expressa deste mesmo Órgão.
6. O presente Regulamento entra em após deliberação da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia do dia 8 de julho de 2019.